

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 020/2023

Ao Exmo. Sr.
LEONARDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências, para exame e deliberação da Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Nº020/2023 que trata da desafetação de área de Logradouro Público.

A área que será desafetada e permutada, constitui uma área localizada no Loteamento Ponto Alto Gravatá e que atenderá a função pública. A área recebida na permuta, também localizada no Loteamento Ponto Alto Gravatá, será totalmente transformada em área verde antes de efetivada a permuta.

Na oportunidade, solicito aos nobres vereadores, que o presente Projeto de Lei seja aprovado na Casa Legislativa Elias Torres.

Sem mais pelo momento,
aproveito para renovar os protestos de estima e apreço

Palácio Joaquim Didier, 19 de julho de 2023, 200º da Independência;
133º da República


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 10/08/2023



Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 23/08/2023

Assinatura

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº020/2023

EMENTA: Desafeta e permuta a área integrante de Logradouro Público, medindo 25.733,00m² (Vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três metros quadrados) componentes do Loteamento Ponto Alto Gravatá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art.1º Fica desafetada a área integrante de Logradouro Público, medindo 25.733,00m² (Vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três metros quadrados) localizada entre as Quadras, A-1, A-3, E-1 e E-3, componentes do Loteamento Ponto Alto Gravatá.

Art.2º Fica Autorizada a permuta da área objeto da desafetação de 25.733,00 m²(Vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três metros quadrados), por outra área medindo 30.014,0m²(Trinta mil e quatorze metros quadrados), compostas dos lotes abaixo descritos:

QUADRA	E-3	LOTES	47-48-49-50-51-52
QUADRA	F-1	LOTES	25-26
QUADRA	G-1	LOTES	08-09-10-46-47
QUADRA	G-2	LOTES	12-13-47-48-49-50
QUADRA	H-3	LOTES	04
QUADRA	I-1	LOTES	06-07
QUADRA	L-1	LOTES	25

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 19 de julho de 2023, 200º da Independência;
133º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá